## MUNICÍPIO DE MARICÁ



#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## LEI № 2.929, DE 13 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE BENEFÍCIO QUE BUSCA A GARANTIA DO EMPREGO DOS EMPREGADOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art.** 1º Estabelece o Programa de Amparo ao Emprego, que concede benefício aos empregados dos microempreendedores individuais (MEI), nas microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram suas atividades interrompidas por força das determinações para o isolamento social pela Prefeitura Municipal de Maricá com o propósito de conter a disseminação do coronavirus – Covid 19.

**Parágrafo único**. O benefício de que trata esta Lei possui caráter assistencial, visando amparar os empregados dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte, e tem como objetivo a manutenção do emprego na forma da legislação trabalhista e normas análogas, além de estimular a continuidade da atividade empresarial desenvolvida.

**Art. 2º** São requisitos para a concessão do benefício aos microempreendedores individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte:

I – ser localizada no Município de Maricá;

II – comprovação de enquadramento como microempreendedor individual (MEI), microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;

III – comprovação e/ou solicitação de inscrição Municipal;

IV - contrato Social e Cartão de CNPJ

V – declaração que tiveram suas atividades suspensas, mesmo que parcialmente, por consequência das determinações da Prefeitura Municipal de Maricá para o isolamento social com o propósito de diminuir a disseminação da COVID 19.

VI – certidão Negativa de Débitos com o Município de Maricá;

**VII** – documentos que comprovem a folha salarial, SEFIP;

IX – declaração que manterá o emprego de seus funcionários pelo mesmo período do recebimento do benefício, exceto em caso de demissão por justa

## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**



#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

causa ou pedido de demissão, devidamente comprovados, considerando como início da obrigação o pagamento da última parcela.

- § 1º Os documentos para comprovar a folha salarial deverão ser apresentados nos seguintes termos:
- I comprovação na folha salarial de até 01 empregado para os microempreendedores individuais (MEI), de até 09 para microempresas, e de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) para as empresas de pequeno porte;
- II relação da última folha salarial paga pelo empregador para que a mesma sirva como base tanto para o pagamento dos benefícios como também para a fiscalização da manutenção dos empregos.
- § 2º O beneficiário do Programa terá registro cadastrado na Prefeitura de Maricá, com toda documentação descrita neste artigo, assim como relação mensal da sua folha salarial.
- § 3º Como requisito para percepção do benefício, o microempreendedor individual (MEI), o micro e pequeno empresário deverá comprovar mensalmente a relação da folha salarial, com a permanência do vínculo de todos os empregados, sem que haja redução salarial dos empregados constantes na respectiva folha, já que o benefício deverá ser revertido exclusivamente para o pagamento da folha salarial.
- § 4º Nos casos de rescisão do contrato de emprego por justa causa, ou pedido de demissão, as empresas poderão permanecer recebendo o benefício, excluindo-se o empregado demitido. Para tanto, deverão apresentar o documento comprobatório de rescisão, observadas todas as exigências legais, sobretudo da Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 5º Não terá direito à concessão do benefício as empresas que constem em sua folha algum caso de rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do mês de março de 2020;
- § 6º Caso se evidencie qualquer circunstância fática de rescisão do contrato de emprego por justa causa, ou pedido de demissão, e posterior conversão em rescisão indireta, mediante decisão judicial transitada em julgado, as empresas perderão imediatamente o benefício, bem como será passível de ressarcimento ao Erário, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- § 7º No que tange as certidões municipais serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativas, respeitando o prazo de certidão prorrogável por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade pública;
- § 8º Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2017, 2018, e 2019 serão aceitas desde que o beneficiário firme compromisso de que regularizará a situação no prazo de 12 meses após o recebimento do primeiro pagamento;

## MUNICÍPIO DE MARICÁ



#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- § 9º O programa abrange o vínculo empregatício formal originado da relação com o Microempreendedor Individual MEI, não tendo direito a percepção do benefício o titular da inscrição do MEI;
- § 10º O recebimento do benefício pelo empregado não implica deste renunciar eventual diferença do valor do benefício com o seu salário, mantendo o dever da microempresa e pequena empresa pagar esta eventual diferença.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos que não sofreram qualquer restrição por força das determinações da Prefeitura Municipal de Maricá para o isolamento social com o propósito de conter a disseminação do coronavirus Covid-19 não terão direito ao benefício.
- **Art.** 4º O Programa compreenderá na concessão de 1 (um) salário mínimo por empregado constante na folha de pagamento e dos empregados da microempresa e empresa de pequeno porte, sendo que os valores somente poderão ser usados com o pagamento dos empregados e desde que estes constem da folha salarial do mês
- § 1º Os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem acordado com seus funcionários na forma do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória nº 936/2020, poderão solicitar o benefício da seguinte forma:
- I em caso de redução da jornada de trabalho e de salário em 25 por cento, o benefício previsto nesta lei será concedido na proporção de 75 por cento;
- II em caso de redução da jornada de trabalho e de salário em 50 por cento, o benefício previsto nesta lei será concedido na proporção de 50 por cento;
- **III** em caso de redução da jornada de trabalho e de salário em 70 por cento, o benefício previsto nesta lei será concedido na proporção de 30 por cento;
- IV em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho este empregado não motivará o pagamento do benefício previsto nesta lei.
- § 2º As empresas que se beneficiarem deverão utilizar os recursos recebidos exclusivamente para o pagamento de seus empregados.
- **Art. 5º** Serão concedidos benefícios a, no máximo, 15516 (Quinze mil quinhentos e dezesseis), de empregados nas microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Programa descrito por esta lei.
- **Parágrafo único**. A concessão do benefício observará a prioridade estabelecida mediante a ordem de protocolização dos respectivos requerimentos.
- **Art. 6º** O Benefício descrito nesta lei terá prazo de duração de 3 (três) meses, conforme a situação de emergência oriunda da Pandemia do coronavirus (Covid-19).
- **Art. 7º** Todo e qualquer procedimento dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte para fraudar o

# OC 1888

## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

recebimento do benefício previsto nesta lei, sujeitará o beneficiário às sanções administrativas, cíveis, penais correspondentes e o ressarcimento ao erário.

- § 1º O disposto no *caput* deste artigo poderá ainda importar em descredenciamento e impossibilidade de credenciamento nos programas em âmbito municipal, pelo período de 3 (três) anos.
- § 2º A atuação de servidor que possibilite a circunstância descrita no *caput* deste artigo ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar, passível de todas as sanções em âmbito administrativo, cível e penal constantes no ordenamento jurídico.
- **Art. 8º** Todo atendimento será feito por via remota, por sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura de Maricá.
- **Art. 9**° O benefício previsto nesta Lei será custeado com recursos provenientes dos royalties.
- **Art. 10.** Decreto deverá dispor sobre a regulamentação do presente Programa.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de maio de 2020.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ